



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**FLORÍNEA**

Em um novo tempo

Geóla 2017 - 2020

## LEI Nº 603/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## CÓPIA

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, para o fim de viabilizar projetos idealizados e desenvolvidos pelas Secretarias e Diretorias Municipais, em conjunto ou separadamente, dentro dos limites de suas responsabilidades legais no município.

Artigo 2º - Os convênios serão previamente precedidos de análise das Secretarias e Diretorias Municipais interessadas em conjunto com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, e somente serão firmados em definitivo após apresentação, pela Secretaria ou Diretoria Municipal interessada, do projeto de trabalho e execução das atividades respectivas.

Parágrafo único - Os projetos serão apresentados, mediante ofício próprio, de forma sintética para os fins deste artigo, responsabilizando-se os subscritores do projeto pela demonstração do interesse público a que alude a parceria pleiteada.

Artigo 3º - Os projetos de trabalho deverão respeitar a pertinência temática de atuação de cada Secretaria ou Diretoria Municipal, estabelecendo um responsável direto pelo acompanhamento da execução material das etapas do convênio.

Artigo 4º - As eventuais despesas resultantes das formalizações de convênios serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada uma das Secretarias ou Diretorias Municipais interessadas, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.